



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

AUDITORIA NO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS DO TRT 14ª REGIÃO

Porto Velho/RO, abril de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Sumário

| | |
|--|----|
| 1. Introdução..... | 3 |
| 1.1 Período de realização da auditoria..... | 5 |
| 1.2 Composição da equipe de auditoria..... | 5 |
| 1.3 Gestores responsáveis pelo Tribunal..... | 5 |
| 1.4 Visão geral do objeto..... | 5 |
| 1.5 Benefícios estimados da fiscalização..... | 5 |
| 1.6 Da importância da implementação da Política de Gestão de Riscos..... | 6 |
| 2. Achados de auditoria..... | 6 |
| 2.1 Atuação moderada da alta administração na gestão e governança de riscos..... | 7 |
| 2.2 Ausência de desenvolvimento efetivo do processo de gestão de riscos..... | 18 |
| 2.3 Exígua destinação de recursos funcionais para gestão de riscos..... | 20 |
| 3. Recomendações e providências a serem adotadas..... | 23 |
| 4. Do prazo para atendimento das recomendações e providências..... | 25 |
| 5. Conclusão..... | 26 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

TIPO DE AUDITORIA: AUDITORIA NO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS DO TRT 14ª REGIÃO
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PERÍODO EXAMINADO: 2019
RELATÓRIO Nº 01/SCIA/2020
PROAD Nº 11012/2019

1. Introdução

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria – PAA, exercício de 2019, elaborado pela Secretaria de Controle Interno e aprovado pela Presidência deste Tribunal nos autos do Proad n. 32325/2018, apresentamos o resultado da auditoria realizada no Processo de Gestão de Riscos do TRT 14ª Região, que teve por escopo avaliar a implantação e disseminação da política de gestão de riscos no âmbito do Regional, como instrumento de governança, além de avaliar o respectivo sistema de controle interno.

Conforme é cediço, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição da República, esta Controladoria, ao compor o sistema de controle interno do Poder Judiciário, tem por finalidade avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual da instituição, o atendimento da legalidade e conformidade, examinando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão administrativa, além de apoiar o Controle Externo no cumprimento de sua missão institucional de fiscalização quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos da administração pública.

Ressalte-se, outrossim, que os trabalhos desta auditoria coadunam-se com o próprio Planejamento Estratégico Participativo – PEP do TRT da 14ª Região, válido e em vigor para o sexênio 2015-2020, em especial com os objetivos estratégicos consistentes em “maximizar os resultados da governança administrativa e judiciária”, “fortalecimento da comunicação interna e externa” e “gerir o orçamento de forma eficiente e eficaz”.

Por fim, os trabalhos de auditoria voltados ao objeto destes autos tiveram por finalidade o exame da maturidade e conformidade dos processos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

trabalho acerca da gestão de riscos, sistemas de informações e controles internos administrativos, tal como previsto no art. 2º, I, da Resolução nº 171/2013 do Conselho Nacional de Justiça (que versa sobre as normas técnicas de auditoria nas unidades vinculadas ao CNJ), além de despontarem alinhados às disposições da legislação que regula a Política de Gestão de Riscos, notadamente, ao regramento previsto na norma ABNT NBR ISO 31000:2009, nas Portarias GP n.s 2929/15, 0896/17, 1146/17, 0087/2020 e 0088/2020, e no Modelo COSO de Auditoria Baseada em Riscos (The Committee of Sponsoring Organizations).

Com o objetivo de avaliar o nível de maturidade da Política de Gestão de Riscos desse Regional, bem ainda do correspondente grau de adesão às normas acima referidas, foram formuladas à Secretaria de Gestão Estratégica as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão de Auditoria:

A Alta Administração do TRT da 14ª tem exercido com efetividade a gestão e governança de riscos?

2ª Questão de Auditoria:

A Alta Administração do TRT da 14ª assegura que a gestão de riscos seja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os processos de todas as áreas, projetos, atividades e ações de interesse do Regional?

3ª Questão de Auditoria:

O TRT da 14ª aloca recursos apropriados para a gestão de riscos?

4ª Questão de Auditoria:

O Processo de Gestão de Riscos no TRT DA 14ª obedece as fases consubstanciadas no item 5.1 da ISO 31000:2009 (Estabelecimento do contexto, identificação de riscos, análise de riscos, avaliação de riscos, tratamento de riscos, monitoramento e análise crítica, comunicação e consulta)?

Em face desse contexto, a par de ter sido providenciada a comunicação prévia de auditoria à unidade auditada (Memorando Circular n. 45/SCIA/2019 – id. 04) encaminhou-se à Secretaria de Gestão Estratégica o Questionário de Auditoria Interna sobre Gestão de Riscos no TRT da 14ª Região (RDI n. 046/SCIA/2019), tendo sido formuladas 29 perguntas, abrangendo as quatro questões de auditoria retrocitadas.

Por intermédio da Informação n. 145/2019/TRT14/SGE (id. 12), a Secretaria de Gestão Estratégica apresentou a esta unidade de controladoria as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

respostas e esclarecimentos em face do questionário que lhe fora submetido.

1.1 Período de realização da auditoria

Os trabalhos de auditoria foram realizados no período de 30 de outubro de 2019 a 11 de fevereiro de 2020. Destaque-se, porém, que os trabalhos foram suspensos no período do recesso regimental, bem como em face de fruição de férias do servidor Marcos Rogério Reis da Silva, líder de auditoria, no período de 07/01 e 21/01/2020.

1.2 Composição da equipe de auditoria

A equipe de auditoria foi formada pelos servidores:

- Marcos Rogério Reis da Silva (Líder)
- Edson Furtado Alves Júnior (Membro)
- Whander Jeffson da Silva Costa (Supervisor)

1.3 Gestores responsáveis pelo Tribunal

Gestores responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região:

- Desembargador do Trabalho Osmar João Barneze, Presidente (2019);
- Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral das Secretarias (2019).

1.4 Visão geral do objeto

Para se atingir os objetivos foram utilizadas as técnicas de auditoria legalmente aceitas, notadamente o questionário de auditoria, além da observância às normas aplicáveis ao serviço público, bem como ao conjunto de normas internas e externas que disciplinam a política de implementação da gestão de riscos, tendo sido examinados, outrossim, levando-se em consideração critérios de materialidade e relevância, os seguintes processos estabelecidos no âmbito desse Regional: Processos n.s 099782.2015.000.14.00-4, 090229.2016.000.14.00-7, e Proad's 13788/2016, 18724/17 e 31850/18.

1.5 Benefícios estimados da fiscalização

É importante elencar como benefícios estimados da presente auditoria, além da possibilidade de correção de possíveis impropriedades, o incremento dos critérios de adequação, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informação e controles internos administrativos, todos voltados para uma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

gestão de riscos que possibilite o direcionamento estratégico para as tomadas de decisões relacionadas à governança, agregando valor e contribuindo para a otimização do desempenho na realização dos objetivos e fins estimados por esse Regional da 14ª Região.

1.6 Da importância da implementação da política de gestão de riscos

Conforme resulta delineado por força do Decreto nº 9.203/17, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional deve aprimorar o seu sistema de gestão de riscos e controles internos, tendo por objetivo os procedimentos que visam a identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos que possam impactar a implementação da estratégia, bem como do atendimento das finalidades da instituição no cumprimento da sua missão.

No âmbito desse TRT da 14ª, tendo por base a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009, que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos, foi instituída por força da Portaria GP n. 0896/2017 a política de gestão de riscos, com base na possibilidade de incrementar uma melhoria nas tomadas de decisões, tudo em conformidade com as boas práticas adotadas no setor público.

Por intermédio da referida norma, está expresso que “a política deve ser observada por todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos e ações do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª”, impondo-se nessa ordem de orientação uma efetiva interatividade entre gestores e unidades, de sorte ao pleno cumprimento das finalidades institucionais (art. 3º, §§ 1º e 2º).

Nesse contexto, portanto, as eventuais inconsistências ou falhas detectadas na auditoria demandarão por parte da política de gestão de riscos uma presente e substancial atenção, com enfoque na necessidade de adoção de ações, processos de trabalho e compromissos dos gestores das unidades, consistentes em minimizar ou suprimir as impropriedades, com base no escopo de análise, identificação e correções respectivas, tudo com vistas a fortalecer os sistemas de controles internos e conceder eficiência ao processo de gestão de riscos.

2. Achados de auditoria

Tendo em vista a realização dos testes de auditoria, os achados foram reportados à Secretaria de Gestão Estratégica por intermédio do Relatório Preliminar (id. 13) para a respectiva ciência e apresentação dos esclarecimentos adicionais necessários, em 10/03/2020.

As informações complementares foram prestadas pela SGE em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

18/03/2020 (id. 18).

Diante disso, apresentamos nos tópicos seguintes a consolidação dos achados de auditoria, os esclarecimentos prestados pela SGE, bem ainda as considerações dessa unidade de controladoria.

2.1 Atuação moderada da administração do TRT da 14ª na gestão e governanças de riscos.

2.1.1. Situação encontrada

Em respostas às indagações formuladas por esta unidade de auditoria constantes da Requisição de Documentos e Informações n. 046/SCIA/2019, a Secretaria de Gestão Estratégica apresentou, em síntese, os seguintes esclarecimentos relacionados à atuação da administração desse Regional na gestão e governança de riscos:

- a) que apesar de o Planejamento Estratégico em vigência não evidenciar explicitamente a gestão de riscos como um objetivo estratégico, a adoção dos índices de governança do TCU (IgovPub, IgovTic e IgovContra) direcionam a buscar o desenvolvimento das ações com esse intuito;
- b) que a cultura de gestão de riscos ainda está em desenvolvimento e nem todas as ações têm seus riscos gerenciados conforme metodologia definida nas Portarias GP 0896/2017 e GP 1146/2017;
- c) que embora a Portaria GP 0896/2017 defina as responsabilidades pela gestão de riscos dentro da instituição, por outro lado há a necessidade de se intensificar as ações de comunicação quanto aos benefícios dela decorrentes, transformando-a em prática usual de gestão;
- d) que, a despeito da disposição do art. 9º da Portaria GP 0896/2017, não foram sistematizados dados da execução da política da gestão de riscos, nem há o monitoramento se os riscos mapeados estão sendo adequadamente geridos e os controles efetivamente executados;
- e) que, muito embora a Portaria GP 2929/2015 tenha instituído o Comitê de Gestão de Riscos, não há uma atuação regular do referido Comitê.

2.1.2. Critérios

- a) ABNT NBR ISO 31000:2009, (itens 2.3, 2.12, 2.13, 3, 4 e 5);
- b) Portarias GP n.s 2929/15, 0896/17, 1146/17, 0087/20 e 0088/20;
- b) Acórdão n.s 2127/17–TCU–P; 588/18–TCU–P; e 2699/18–TCU–P;
- d) Referencial Básico de Governança – TCU.

2.1.3. Evidências



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

- a) Informação n. 145/2019/TRT14/SGE;
- b) Processos n.s 099782.2015.000.14.00-4 e 090229.2016.000.14.00-7;
- c) Proad's n.s 13788/2016, 18724/17 e 31850/18.

2.1.4. Causas

- a) inobservância da normatização externa e interna sobre gestão de riscos;
- b) ausência de efetiva execução e monitoramento da política de gestão de riscos;
- c) não atuação por parte de gestores e servidores quanto ao implemento da gestão de riscos;
- d) inexistência de indicadores/parâmetros para mensurar o desempenho da política e auxiliar as tomadas de decisões.

2.1.5 Efeitos

- a) Política de Gestão de Riscos pouco eficiente;
- b) controles internos pouco eficazes;
- c) falha no cumprimento das normas e diretrizes apontadas no item 2.1.2.

2.1.6. Avaliação da Controladoria:

Diante do presente contexto, encaminhou-se à Secretaria de Gestão Estratégica o Relatório Preliminar de Auditoria (doc. 13), em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º, da Resolução CNJ nº 171/2013, para possibilitar os eventuais esclarecimentos adicionais por parte da unidade auditada.

Em atendimento, a SGE apresentou considerações complementares, noticiando que a Resolução CSJT n. 259/2020, de 14/02/2020, estabelece por intermédio do respectivo art. 21, que “os riscos vinculados à estratégia deverão ser identificados em até 6 meses após a aprovação do plano estratégico”.

Inicialmente, importante salientar que a gestão de riscos exsurge essencialmente atrelada à boa governança no âmbito da Administração Pública. Dessa alusão, destacamos do Referencial Básico de Governança – Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública (2ª Versão. Brasil. Tribunal de Contas da União, 2014) o seguinte escólio:

O desafio da governança nas organizações do setor público é determinar quanto risco aceitar na busca do melhor valor para os cidadãos e demais partes interessadas, o que significa prestar serviço de interesse público da melhor maneira possível (INTOSAI, 2007). O instrumento de governança para lidar com esse desafio é a gestão de riscos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Também é cediço, que a temática da gestão de riscos não prescinde das diretrizes que direcionam e fundamentam o planejamento estratégico de uma instituição, na medida em que, semelhantemente, busca dimensionar as implicações futuras de decisões importantes para se alcançar os objetivos e resultados da organização. A imbricação, portanto, é essencialmente lógica e pertinente.

Essas considerações preliminares, na compreensão desta unidade de auditoria, têm o condão de alçar a gestão de riscos ao patamar do planejamento estratégico institucional do TRT da 14ª Região, seja em nova concepção como objetivo estratégico, seja em franco alinhamento com os atuais Macrodesafios, consistentes no “Fortalecimento dos Processos de Governança Administrativa e Judiciária” e no “Fortalecimento da Comunicação Interna e Externa”.

No que pese a oportuna manifestação da SGE, que registrou que apesar de o PEP não evidenciar expressamente a gestão de riscos como objetivo estratégico, mas que por outro lado são adotados os padrões de governança do TCU (Igov's), consideramos que o alinhamento e integração efetiva da política de gestão de riscos com o planejamento estratégico é medida indispensável para o bom êxito dos resultados institucionais, diante dos fins a que ambos se destinam a alcançar.

Nesse norte, a interação da alta administração (Presidência) aos propósitos de integração mencionados será de grande importância, haja vista que o patrocínio de uma gestão de riscos bem-sucedida dela dependerá e resultará vinculada, como consequência de uma boa governança.

Importante destacar, a propósito, que o Referencial Básico de Governança (Apêndice I, p. 71), alhures reportado, considera a Presidência do Tribunal como instância de alta administração, a qual, com o apoio dos Comitês e da própria Auditoria Interna, avaliam a eficácia dos controles internos implantados pelos gestores.

Nesse ponto, observamos diante da análise dos processos cujos objetos trataram da implantação da gestão de riscos, bem ainda em face das informações fornecidas pela SGE, que apontou os aspectos que demandam melhorias, que a despeito de o Regional contar com uma normatização interna abrangente o suficiente para efetivar a Política de Gestão de Riscos, com diretrizes, princípios e metodologias adequadas à luz da Norma ABNT ISO 31000:2009, tendo inclusive criado um Plano de Gestão de Riscos (Portarias GP n.s 2929/15, 0896/17, 1146/17, 0087/20 e 0088/20), remanesce, por outro lado, a necessidade de aprimoramentos, de sorte que haja a previsão expressa da gestão de riscos no planejamento estratégico; que se consolide a cultura dessa gestão no âmbito do Regional; que ocorra a assunção pelos gestores; que se criem os indicadores/parâmetros para mensurar a política, tudo com efetivo monitoramento e atuação regular e contínua do Comitê de Gestão de Riscos.

Registre-se, nessa seara, que apesar de o TRT14 dispor em sua estrutura institucional da figura do Comitê de Gestão de Riscos, a atuação deste tem se mostrado pouco operante, conforme se observa dos autos do Proad n. 31850/2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Criado pela Portaria GP n. 2929/2015, o referido comitê reuniu seus membros em raras ocasiões, dificultando, desse modo, a regular atuação de suas atribuições e responsabilidades, definidas no art. 2º da referida portaria.

O cenário atual, a nosso sentir, credencia a conclusão segunda a qual a maturidade da Política de Gestão de Riscos, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, ainda se encontra em estágio inicial, necessitando, primordialmente, de um atuar que proveja o efetivo e integral patrocínio da administração, do comitê de gestão de riscos e dos próprios gestores.

Vale lembrar que, dentre outras finalidades e princípios, a gestão de riscos cria e protege valores institucionais, contribuindo para a realização demonstrável dos objetivos e para a melhoria do desempenho do TRT da 14ª (art. 5º, inciso I, da Portaria GP N. 0087/2020).

Na emblemática decisão do Tribunal de Contas da União, corporificada no Acórdão n. 588/2018-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, a qual evidenciou o Relatório de Levantamento para sistematizar as informações sobre governança e gestão na Administração Pública Federal, referente ao ano de 2017, é possível extrair o seguinte fragmento:

IV – Perfil de Governança Pública

27. O índice de governança pública (iGovPub) das organizações apresentou o seguinte resultado: 41% das organizações estariam em estágio inicial, 48 % em estágio intermediário e 10% em estágio aprimorado.

28. A situação de maior vulnerabilidade estaria no mecanismo “estratégia”, com 64% das organizações em estágio inicial, principalmente em razão da baixa adoção de práticas relativas à gestão de riscos. Em mais de 50% dos órgãos e entidades fiscalizados, não se adota um modelo de gestão de riscos. Isso significa dizer que elas não estão preparadas para agir em caso de ocorrências que possam comprometer o alcance de seus objetivos. [g.n.]

Na parte dispositiva do referido aresto constaram as seguintes determinações, que pela relevância aos trabalhos dessa auditoria consideramos importante a respectiva transcrição, *verbis*:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento, com o objetivo de obter e sistematizar informações sobre a situação da governança e gestão de tecnologia da informação, contratações, pessoas e resultados na Administração Pública Federal;

(...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

9.4. Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/2002, art. 43, I, c/c RITCU, art; 250, III, à Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo do TCU (Semec) que avalie a conveniência e oportunidade de integrar as informações, e suas atualizações, de Governança e Gestão geradas por este Levantamento ao processo de contas anuais;

9.5. Autorizar que a Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração):

9.5.1. encaminhe relatório individualizado para cada uma das organizações federais participantes do presente levantamento, discriminando seus respectivos resultados e comparações com os resultados gerais e resultados médios das organizações dos seus segmentos de negócio, como forma de subsidiar o planejamento, incluindo no relatório a ser enviado sugestão para que as organizações, em atenção ao art. 6º da Lei 12.527/2011, promovam a divulgação, preferencialmente na internet, das informações constantes do seu relatório individualizado, como exceção daquelas classificadas como não públicas nos termos da lei;

(...)

9.5.6. autue, nos termos do art. 241, II, do Regimento Interno do TCU, processo na modalidade Acompanhamento, tendo em vista a metodologia utilizada neste trabalho, com o objetivo de avaliar, por um período de cinco anos, a capacidade de governança e gestão de órgãos e entidades jurisdicionados e, dessa forma: identificar riscos sistêmicos, subsidiar o TCU e o Congresso Nacional com informações de qualidade sobre governança e a gestão das organizações públicas, orientar a atuação deste Tribunal na seleção de unidades a serem auditadas, estimar a própria contribuição do TCU no aperfeiçoamento da governança e da gestão públicas e acompanhar o desenvolvimento institucional brasileiro.” [g.n.]

Dando continuidade, e por intermédio do Acórdão n. 2699/2018-TCU-Plenário, também de relatoria do Ministro Bruno Dantas, cujo objeto cuidou do respectivo Relatório de Acompanhamento, com o objetivo de medir para o ano de 2018 a capacidade de governança e gestão das organizações públicas federais, resultou consubstanciado pelo Tribunal de Contas da União:

(...)

11. Como se observa, por exemplo, 58% das entidades avaliadas se encontravam em estágio inicial de capacidade em Governança e Gestão em 2017. Em 2018, esse percentual baixou para 47%. Em todos os subíndices (IGovPub, IGestPessoas, IGestTI e IgestCont), a tendência foi a mesma. Isso significa dizer que as entidades estão, aos poucos, saindo do estágio inicial de capacidade e ingressando no estágio intermediário ou no aprimorado, o que é bastante positivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

12. Este Tribunal tem realizado bastante esforço para que isso aconteça. Além dos levantamentos e acompanhamentos procedidos nessa área, o TCU tem continuamente promovido cursos de capacitação em governança e gestão para a alta administração de diversos órgãos da Administração Pública, bem como sugerido projetos de lei e outros diplomas normativos que visam a positivar mecanismos de boa governança e gestão.

13. Sem dúvidas, o aperfeiçoamento de tais mecanismos tem o potencial de provocar a melhoria da eficiência e eficácia da Administração Pública.

14. Anoto, todavia, que ainda há um longo caminho a ser percorrido para que a Administração Pública Federal atinja um estágio, ao menos, satisfatório de governança e gestão.

15. Os pontos de deficiência que mais chamam a atenção no presente relatório de acompanhamento são: i) no âmbito da governança, o baixo monitoramento da gestão pela alta administração e ii) no âmbito da gestão, a baixa capacidade de gerir riscos.

16. O primeiro diz respeito ao estabelecimento e divulgação de objetivos, indicadores e metas; ao acompanhamento do alcance das metas; e à coleta de dados necessários à medição de desempenho da administração. O trabalho realizado constatou que a maioria das organizações avaliadas está em estágio inicial ou inexpressivo nessas práticas.

17. O monitoramento da implementação da estratégia por parte da alta administração é fundamental para correção de erros. É por meio do monitoramento que a liderança reavalia o plano inicialmente traçado, realinhando a entidade rumo ao alcance dos seus objetivos. As deficiências no monitoramento prejudicam o aperfeiçoamento da organização, pois o ciclo PDCA (Plan, Do, Check and Act) é quebrado.

18. Faz-se mister, portanto, que a alta administração dos diferentes órgãos e entidades avaliados estabeleça ou aprimore os mecanismos de monitoramento da gestão.

19. Em relação ao segundo ponto que chama atenção (deficiência na gestão de riscos), cumpre dizer que ele põe em cheque o alcance dos objetivos da organização ou de cada subárea (contratações, TI, pessoas).

20. No caso das contratações, por exemplo, a deficiência na gestão de riscos pode levar a aquisições que não atendam à necessidade da organização ou que não tragam benefício imediato para a instituição. (...)

21. Na área de TI, a incipiência na gestão de riscos é ainda mais grave, haja vista a criticidade dos serviços de tecnologia da informação para algumas organizações. A ocorrência de algum evento adverso no âmbito da TI pode causar a suspensão total da prestação de um serviço público essencial.

22. Assim mostra-se urgente a adoção de medidas que visem implementar e a aperfeiçoar a gestão de riscos nos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. [g.n.]

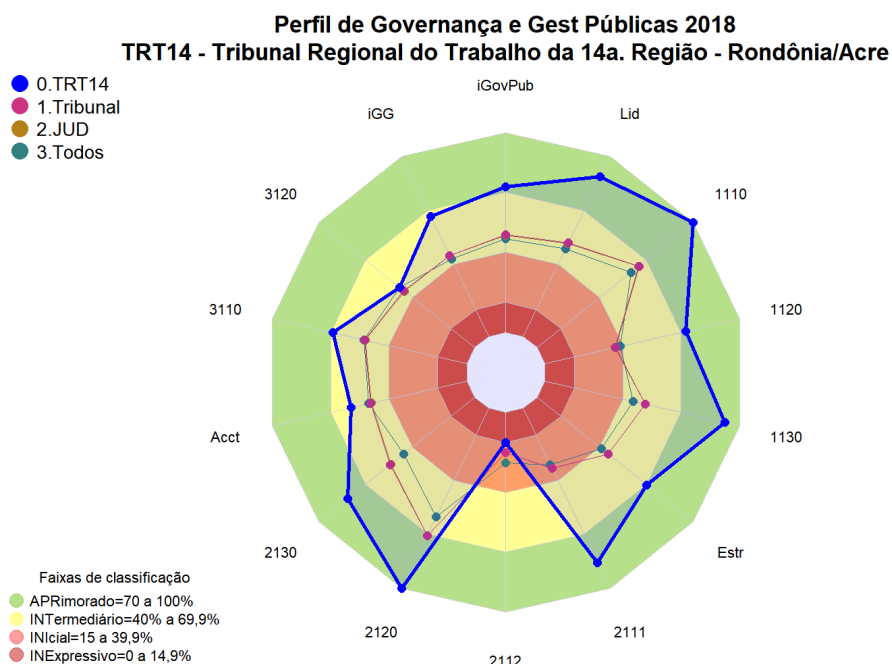


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Em decorrência do referido Acórdão n. 2699/2018-TCU-Plenário, o Tribunal de Contas da União divulgou o Relatório Individual da Autoavaliação, por intermédio do qual se tem um panorama da governança, gestão e também da própria gestão de riscos no âmbito do Regional da 14ª.

Os resultados e índices alcançados pelo TRT da 14ª Região são compatíveis com as conclusões estabelecidas na reportada decisão do TCU, haja vista que apesar de o Regional possuir estratégias definidas, inclusive contando com arcabouço normativo e procedimental plenos, necessita por outro lado de um aprimoramento na execução e monitoramento das estratégias e políticas voltadas à gestão de riscos.

A propósito, vejamos o perfil do Regional 14 diante do citado levantamento feito pelo TCU para a Governança Organizacional Pública – ciclo 2018, notadamente no quesito Gerenciamento dos Riscos da Organização (*in* <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica>):



Resultado para iGovPub (índice de governança pública)

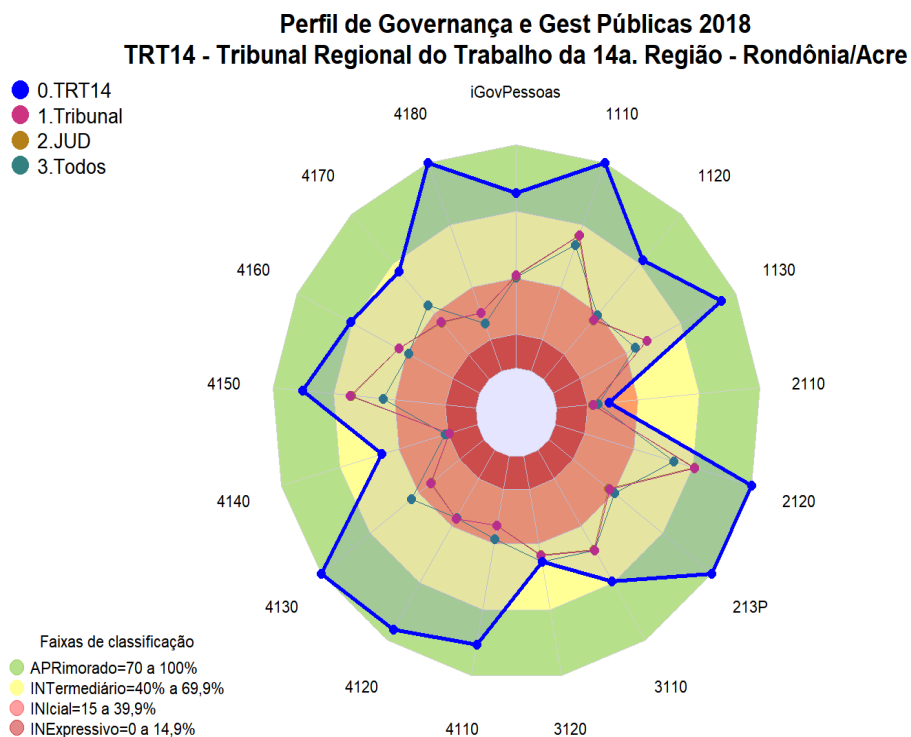
O referido gráfico, tipo radar, apresenta os dados do TRT14 para o IgovPub (índice de governança pública). Apesar de o código 2111 (O modelo de gestão de riscos da organização está estabelecido) despontar classificado na faixa aprimorado, contudo, a classificação no quesito de gerenciamento dos riscos críticos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

para a organização encontra-se no patamar inicial, em zona quase limítrofe com a classificação inexpressivo (vide código 2112), o que denota efetivamente uma política de gestão de riscos de pouca expressão.

Esse perfil pouco significativo em sede de gestão de riscos também se repetiu demonstrado nos índices de governança e gestão de pessoas (IgovPessoas), conforme código 2110 (gerir os riscos da administração); de capacidade em processos de TI (Resultado para ProcessosTI), código iGestRiscosTI (capacidade de gestão de riscos de TI); de capacidade em estrutura e processos de segurança da informação (iGestSegInfo), conforme códigos 4261 e 4263; de capacidade de planejamento de TI, iGestRiscosTI – códigos 4241, 4242 e 2112; iGestContratosTI – códigos 4332D e 4341A; de governança e gestão em contratações (iGovContrat), código RiscoContr, nos seguintes gráficos, respectivamente:

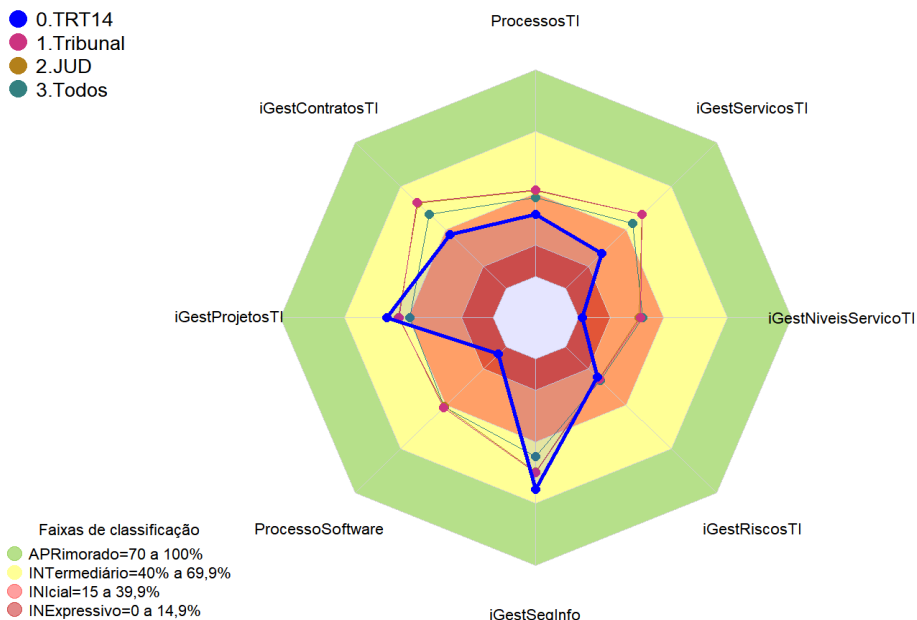


Resultado para iGovPessoas (índice de governança e gestão de pessoas)



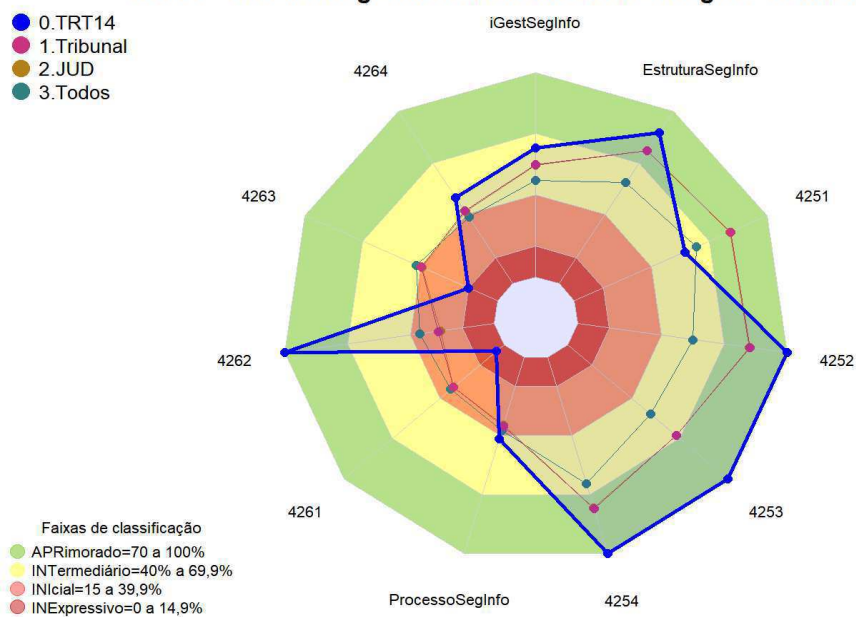
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Perfil de Governança e Gest Públicas 2018
TRT14 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre



Resultado para ProcessosTI (índice de capacidade em processos de TI)

Perfil de Governança e Gest Públicas 2018
TRT14 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

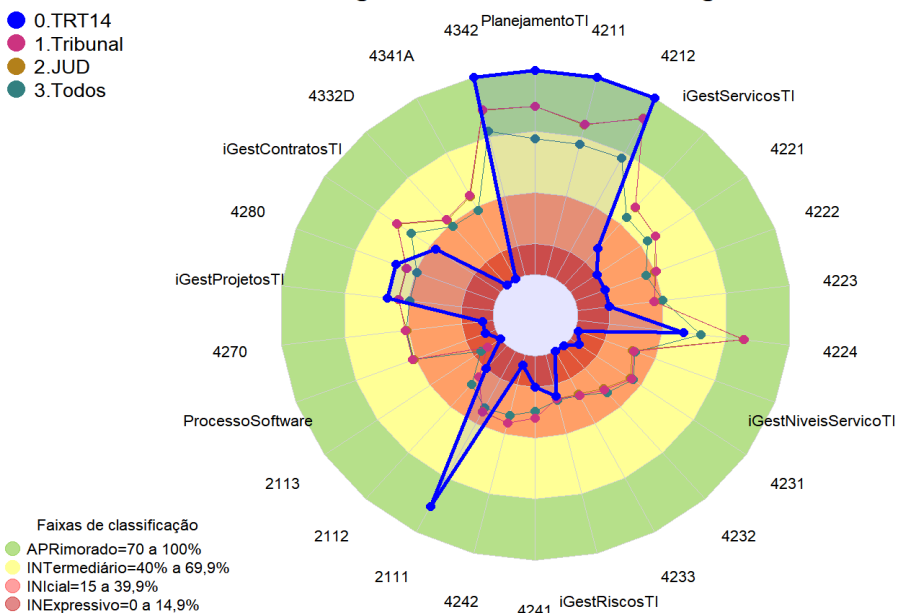


Resultado para iGestSegInfo (Capacidade em estrutura e processos de segurança da informação)



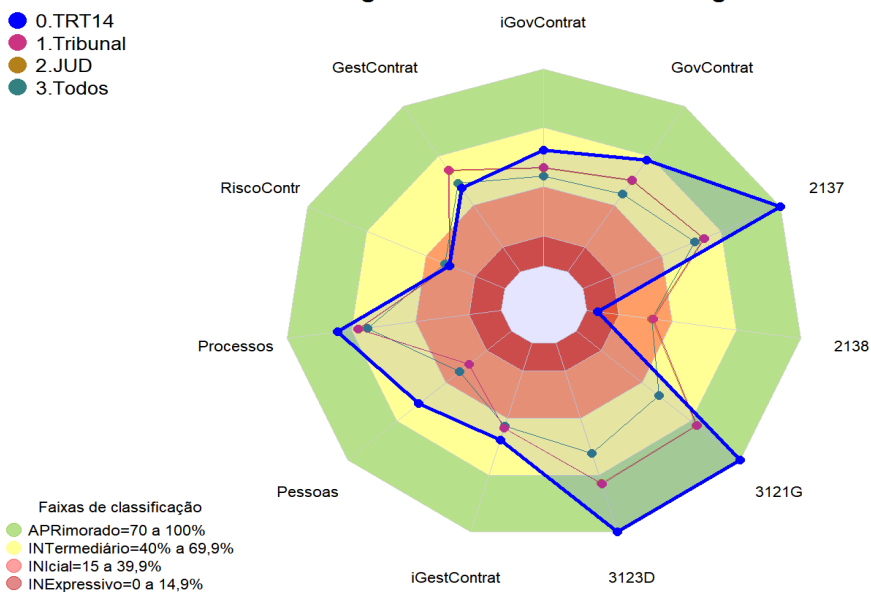
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Perfil de Governança e Gest Públicas 2018
TRT14 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre



Resultado para PlanejamentoTI

Perfil de Governança e Gest Públicas 2018
TRT14 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre



Resultado para iGovContrat (índice de governança e gestão em contratações)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

De outra parte, em face da análise empreendida pela controladoria nos lindes desta auditoria, o contexto avaliativo do ano de 2019 referente ao TRT14, que demonstra uma gestão de riscos em estágio inicial, não destoava muito do que foi classificado pelo TCU nos anos de 2017 e 2018, a título de incremento, execução e monitoramento da Política de Gestão de Riscos.

O Regional avançou muito pouco, no particular aspecto.

Digno de registro, nesse quadro, o fato que demonstra o recente envio pelo CSJT/CCAUD da Requisição de Documentos e Informações n. 172/2019 a esse TRT14, por intermédio da qual são requeridas informações e dados para subsidiar os exames preliminares para a auditoria a ser realizada na área de Gestão de Tecnologia da Informação.

Dentre os temas priorizados e indagados na citada requisição encontra-se a gestão de riscos na área de TI (gestão de riscos de segurança da informação). Nesse particular, porém, o Regional respondeu à Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT que a gestão de riscos de TI ainda se encontra em estágio inicial.

Em levantamento das informações, essa controladoria interna apurou que houve a autuação dos autos do Proad n. 234/2020, cujo objeto retrata a “criação e desenvolvimento da gestão de riscos de tecnologia da informação e comunicação da SETIC”.

Há espaço, portanto, e conforme já registrado, para melhor alinhar as estratégias do planejamento participativo às diretrizes da governança pública e da política de gestão de riscos, para fortalecer a cultura, a comunicação e disseminação da referida política no âmbito do Regional da 14ª.

É necessário, dentre outras ações proativas, por exemplo, definir os processos críticos, metas e indicadores para implementação da gestão de riscos, dando vazão e coerência aos preceitos definidos na Portaria GP n. 0087/2020, em especial levando em consideração a adoção plena das regras previstas nos arts. 8º e 9º c/c art. 10, que destacam o modelo de processo de gestão de riscos, em conformidade com a norma ABNT NBR ISO 31000:2009, inclusive com respaldo no Plano de Gestão de Riscos do TRT14, aprovado pela Portaria GP n. 0088/2020.

Faz-se mister, também, uma efetiva interação e atuação por parte do Comitê de Gestão de Riscos, bem ainda dos gestores de riscos, com a devida assunção das responsabilidades e competências a eles conferidas por força das Portarias GP n.s 0087/2020 (arts. 7º e 16) e 2929/2015 (art. 2º), mormente no aspecto de monitoramento da política (avaliação e reavaliação do contexto interno e externo), em exercício proficiente do ciclo PDCA (planejar, verificar, executar e agir).

As melhorias ora cogitadas, ademais, corroboram com o atual momento econômico, na medida em que a adoção de boas práticas de gerenciamento dos riscos pode, perfeitamente, a par de aprimorar a governança, gerar resultados positivos à instituição, agregando valor aos objetivos, inclusive de ordem financeiro-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

orçamentária, caracterizando, por fim, a eficiência e eficácia da administração e dos sistemas de controles internos.

2.1.7 Proposta de encaminhamento

Recomenda-se à administração desse TRT da 14ª Região:

a) a adoção das providências necessárias junto ao Comitê de Gestão de Riscos e Secretaria de Gestão Estratégica, com vistas ao efetivo implemento da Política de Gestão de Riscos, notadamente nas fases de execução (comunicação, cultura e disseminação) e monitoramento da referida política, em atenção ao regramento estabelecido na Norma ABNT NBR ISO 31000:2009; Portarias GP n.s 2929/15, 1146/17, 0087/20 e 0088/20, bem ainda às orientações e diretrizes consubstanciadas nos Acórdãos n.s 2127/17–TCU–P; 588/18–TCU–P; 2699/18-TCU-P, e Referencial Básico de Governança – TCU;

b) alinhar e integrar a gestão de riscos do TRT da 14ª Região ao Planejamento Estratégico Participativo, formando um contexto normativo e procedimental coerente e propício às boas práticas de governança pública, inclusive de sorte a criar os indicadores/parâmetros para mensurar a maturidade da Política de Gestão de Riscos no âmbito do Regional;

c) providências para estabelecer a necessária periodicidade das reuniões do Comitê de Gestão de Riscos, em cumprimento às disposições legais da Resolução Administrativa N. 099/2018 (art. 3º).

2.2 Ausência de desenvolvimento efetivo do processo de gestão de riscos nos moldes previstos no art. 9º da Portaria GP n. 0896/2017 e Norma ISO 31000:2009.

2.2.1. Situação encontrada.

Os testes de auditoria demonstraram inexistir o atendimento pleno do preceito normativo do art. 9º da Portaria GP n. 0896/2017, atual art. 10 da Portaria GP n. 0087/2020, e dos procedimentos previstos no item 5.1 da Norma ABNT NBR ISO 31000:2009.

A conclusão alcançada pela auditoria decorreu do teor da Informação n. 145/2019/TRT14/SGE; dos processos cujas temáticas tratam da gestão de riscos no TRT da 14ª Região, bem ainda em face da análise do Portal eletrônico da Secretaria de Gestão Estratégica.

As referidas disposições legais, a propósito, estabelecem as áreas de abrangência e periodicidade da gestão de riscos, bem como a metodologia empregada para o atendimento desse desiderato, elencando todas as etapas do processo, desde o estabelecimento do contexto, identificação, análise dos riscos e tratamento, até a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

fase do respectivo monitoramento e criticidade.

2.2.2. Critérios

- a) Norma ABNT NBR ISO 31000:2009;
- b) Portarias GP n.s 2929/15, 0896/17, 1146/17, 0087/20 e 0088/20.

2.2.3. Evidências

- a) Informação n. 145/2019/TRT14/SGE;
- b) Processos n.s 099782.2015.000.14.00-4 e 090229.2016.000.14.00-7;
- c) Proad's n.s 18724/17 e 31850/18;
- d) Portal Gestão Estratégica – Plano de Gestão de Riscos.

2.2.4. Causas

- a) inobservância da normatização externa e interna sobre gestão de riscos;
- b) ausência de efetiva execução e monitoramento da política de gestão de riscos;
- c) não atuação por parte de gestores e servidores quanto ao implemento da gestão de riscos.

2.2.5 Efeitos

- a) Política de Gestão de Riscos pouco eficiente;
- b) controles internos de diminuta eficiência.

2.2.6. Avaliação da Controladoria:

O regramento estabelecido no art. 10, da Portaria n. 0087/2020, assim preconiza:

Art. 10. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos, abrangendo, no mínimo, os processos de trabalho das áreas de gestão orçamentária, gestão processual, gestão de pessoas, tecnologia da informação, comunicação e aquisições.

As informações coletadas junto à Secretaria de Gestão Estratégica demonstraram que o único processo submetido às diretrizes do citado art. 9º, da Portaria 0896/17, utilizando-se dos procedimentos para identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos, foi o de aquisições (Proad n. 23250/2017).

Nesses termos, uma vez não atendido o regramento citado ao universo dos processos de trabalho das áreas de gestão orçamentária, processual, de pessoas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

e tecnologia da informação, não se considerou, também, a disciplina consubstanciada no art. 9º da Portaria GP 0087/2020 e item 5.1 da Norma ABNT NBR ISO 31000:2009 (estabelecimento do contexto, identificação de riscos, análise de riscos, avaliação de riscos, tratamento de riscos, monitoramento e análise crítica, comunicação e consulta), fatos que não concretizam o Plano de Gestão de Riscos do TRT da 14º, e, por corolário, a própria Política de Gestão de Riscos.

Tais fatores impactam de forma negativa para uma melhor otimização das atividades do Tribunal, deixando de contribuir para o atingimento com mais eficiência e eficácia dos resultados pretendidos pela administração, revelando um potencial risco para a gestão e governança administrativas.

2.2.7. Proposta de encaminhamento

Recomenda-se à administração desse TRT da 14ª Região:

a) instar o Comitê de Gestão de Riscos para, com o auxílio da Secretaria de Gestão Estratégica, adotar as providências necessárias ao pleno cumprimento do regramento disposto nos arts. 9º e 10 da Portaria GP n. 0087/2020, por intermédio de um plano de implementação perante os gestores das áreas de gestão orçamentária, processual, de pessoas, tecnologia da informação, comunicações e aquisições, com vistas à concretização da gestão de riscos nos processos críticos de suas unidades, consignando prazo preestabelecido e razoável para conclusão dos trabalhos;

b) propor ao Comitê de Gestão de Riscos que faça constar no plano de ação, referido na alínea anterior, os quesitos de comunicação e consulta com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos (inciso VI, art. 9º, Portaria GP n. 0087/2020).

2.3 Exígua destinação de recursos funcionais para a gestão de riscos.

2.3.1. Situação encontrada.

Por intermédio do Questionário de Auditoria apresentado à Secretaria de Gestão Estratégica, com respaldo na Requisição de Documentos e Informações n. 46/SCIA/2019 (id. 09 do Proad n. 11012/2019), indagou-se acerca da alocação de recursos apropriados para a gestão de riscos no TRT da 14ª Região.

A indagação, dentre outros aspectos, buscou identificar se na gestão de riscos no âmbito do tribunal são considerados os fatores: (i) pessoas, habilidades e competência, recursos financeiros e plano de capacitação; (ii) se os servidores têm o claro entendimento acerca de suas responsabilidades quanto ao gerenciamento de riscos; (iii) se o processo de gestão de riscos induz os servidores ao necessário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

envolvimento; e, (iv) se a alta administração e os responsáveis pela governança fornecem as normas e supervisionam as questões ligadas às culturas, valores éticos e consciência de riscos, bem como se essas temáticas integram o conteúdo de cursos e programas voltados para o desenvolvimento de gestores.

A respeito, a Secretaria de Gestão Estratégica apresentou os seguintes esclarecimentos:

- a) que “as ações de gestão de riscos são, preponderantemente, realizadas sob coordenação e incentivo da SGE, a qual busca auxiliar as unidades nessa atividade”; que se revela importante “a elaboração de capacitações ou palestras de conscientização sobre o assunto aos demais gestores e colaboradores, tal como no curso que visou a capacitação de servidores acerca da nova portaria que disciplina as aquisições no Regional”;
- b) que “apenas um grupo reduzido de servidores tem conhecimento acerca das responsabilidades e encaminhamentos que devam ser dados para o gerenciamento dos riscos, de modo que se faz necessária a capacitação de mais servidores no tema”;
- c) ainda que de forma incipiente, a cultura da consciência de riscos e valores éticos é disseminada pela alta administração em ações específicas e cursos conduzidos pela EJUD.

Os trabalhos de auditoria, tendo em vista as informações salientadas, possibilitaram observar algumas inconsistências relacionadas à alocação de recursos para gestão de riscos.

2.3.2. Critérios

- a) Norma ABNT NBR ISO 31000:2009;
- b) Portarias GP n.s 2929/15, 0896/17, 1146/17, 0087/20 e 0088/20.

2.3.3. Evidências

- a) Informação n. 145/2019/TRT14/SGE;
- b) Processos n.s 099782.2015.000.14.00-4 e 090229.2016.000.14.00-7;
- c) Proad's n.s 13788/2016, 18724/17 e 31850/18.

2.3.4. Causas

- a) inobservância da normatização externa e interna sobre gestão de riscos;
- b) ausência de efetiva execução e monitoramento da política de gestão de riscos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

c) não atuação por parte de gestores e servidores quanto ao implemento da gestão de riscos.

2.3.5 Efeitos

- a) Política de Gestão de Riscos pouco eficiente;
- b) controles internos de baixa eficiência.

2.3.6. Avaliação da Controladoria:

Conforme já salientado neste relatório, o Regional da 14ª dispõe de um conjunto normativo amplo e completo o suficiente para patrocinar a gestão de riscos. Contudo, também no tocante à destinação de recursos para tal finalidade, observamos que há espaço para melhoramentos, notadamente nos aspectos execução e supervisão das ações necessárias para a realização da gestão de riscos.

Por outro lado, tratando-se de investimento de recursos financeiros para treinamentos, o Plano de Capacitação 2019/2020 do TRT da 14ª Região destaca em seu conteúdo cursos voltados especialmente para o tema gerenciamento de riscos, conforme se observa das ementas das seguintes propostas de capacitação: Curso de Gestão de Riscos; Curso de Planejamento e Execução da Estratégia e Curso de Auditoria e Controle Interno.

Com efeito, a análise dos autos do Proad n. 13788/2016 permite demonstrar que foram capacitados na temática gestão de riscos, entre gestores e outros servidores, cerca de 40 pessoas, o que, a princípio, estaria a contraditar com a informação da SGE no sentido de que “apenas um grupo reduzido de servidores tem conhecimento acerca das responsabilidades e encaminhamentos que devam ser dados para o gerenciamento dos riscos, de modo que se faz necessária a capacitação de mais servidores no tema”.

Um outro ponto que merece observação é o fato de que as atividades e ações relacionadas à gestão de riscos encontram-se sobremodo concentradas na Secretaria de Gestão Estratégica, quando o idealmente esperado seria o desenvolvimento amplo da referida política para as demais unidades, tornando a cultura, a consciência de riscos e de valores éticos, nesse sentido, algo corriqueiro e natural nos setores, incorporados no próprio perfil institucional.

Assim, faz-se necessário, em se tratando de recurso pessoal, um melhor incremento na condução das ações voltadas à gestão de riscos, considerados para a melhoria os critérios pessoas, habilidades e competências, tornando claro aos servidores o entendimento sobre as suas responsabilidades e a importância do envolvimento de todos na gestão de riscos.

Nesse desiderato, reputamos pertinente a proposição da SGE para que ocorra a disseminação de capacitação e palestras de conscientização a um número considerável de servidores, a exemplo do que ocorreu na capacitação referente à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

recente Portaria GP n. 0716/2019, sobre aquisições.

Desse modo, considerando a necessidade de melhorias na condução do gerenciamento de riscos em todas as áreas do tribunal (unidades, processos e atividades), a administração e o comitê de gestão de riscos poderão estabelecer estratégias de disseminação, conscientização e instrução dos servidores sobre a temática em discussão, valendo-se de instrutores do seu próprio corpo funcional, lotados, por exemplo, na Secretaria de Gestão Estratégica e Secretaria de Controle Interno e Auditoria.

2.3.7. Proposta de encaminhamento

Recomenda-se à administração desse TRT da 14ª Região:

a) instar o Comitê de Gestão de Riscos para que apresente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, plano de ação que vise ao fortalecimento da cultura da gestão de riscos em todas as unidades do tribunal, de sorte a estabelecer estratégias de disseminação, conscientização e instrução dos servidores sobre o referido tema. Salientamos que, em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus COVID-19 que assola o mundo e reflete nas atividades deste Tribunal, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação do Comitê a essa Presidência;

b) propor ao Comitê de Gestão de Riscos que, ao ensejo da realização do plano, dentre outras ações necessárias, considere a possibilidade de utilização de instrutoria interna, priorizando a realização de treinamentos mediante oficinas.

3. Recomendações e providências a serem adotadas

Os trabalhos inerentes à presente auditoria, a par de demonstrarem que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região dispõe de estrutura normativa e procedimental abrangentes o suficiente para o regular desenvolvimento da Política de Gestão de Riscos, demonstram, por outro lado, que há espaço para melhorias no tocante à execução e supervisionamento das ações e procedimentos respectivos.

Conforme já destacado neste relatório, o cenário atual possibilita a conclusão de que a maturidade da Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região ainda se encontra em estágio inicial, necessitando de ações que aprimorem a atuação da alta administração, do comitê de gestão de riscos e dos próprios gestores.

É essencial lembrar que, dentre outras finalidades e princípios, a gestão de riscos cria e protege valores institucionais, contribuindo para a realização demonstrável dos objetivos e para a melhoria do desempenho do TRT da 14ª (art. 5º, inciso I, da Portaria GP N. 0087/2020), além de fortalecer o perfil de boas práticas de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

governança pública.

Diante disso, opinamos que a administração do TRT da 14ª Região determine a implementação das recomendações a seguir:

3.1 a adoção das providências necessárias junto ao Comitê de Gestão de Riscos e Secretaria de Gestão Estratégica, com vistas ao efetivo implemento da Política de Gestão de Riscos, notadamente nas fases de execução (comunicação, cultura e disseminação) e monitoramento da referida política, em estrita atenção ao regramento estabelecido na Norma ABNT NBR ISO 31000:2009; Portarias GP n.s 2929/15, 1146/17, 0087/20 e 0088/20, bem ainda às orientações e diretrizes consubstanciadas nos Acórdãos n.s 2127/17–TCU–P; 588/18–TCU–P; 2699/18-TCU-P, e Referencial Básico de Governança – TCU;

3.2 alinhar e integrar a gestão de riscos do TRT da 14ª Região ao Planejamento Estratégico Participativo, formando um contexto normativo e procedimental coerentes e propícios às boas práticas de governança pública, inclusive de sorte a criar os indicadores/parâmetros para mensurar a maturidade da Política de Gestão de Riscos no âmbito do Regional;

3.3 providências para estabelecer a necessária periodicidade das reuniões do Comitê de Gestão de Riscos, em cumprimento às disposições legais da Resolução Administrativa N. 099/2018 (art. 3º).

3.4 Antes, porém, recomenda-se ao Comitê de Gestão de Riscos e Secretaria de Gestão Estratégica tomem a devida ciência dos fundamentos estabelecidos nos itens **2.1, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6 e 2.1.7** do relatório de auditoria;

3.5 instar o Comitê de Gestão de Riscos para, com o auxílio da Secretaria de Gestão Estratégica, adotar as providências necessárias ao pleno cumprimento do regramento disposto nos arts. 9º e 10 da Portaria GP n. 0087/2020, por intermédio de um plano de implementação perante os gestores das áreas de gestão orçamentária, processual, de pessoas, tecnologia da informação, comunicações e aquisições, com vistas à concretização da gestão de riscos nos processos críticos de suas unidades, consignando prazo preestabelecido e razoável para conclusão dos trabalhos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

3.6 propor ao Comitê de Gestão de Riscos que faça consta no plano de ação, referido na alínea anterior, os quesitos de comunicação e consulta com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos (inciso VI, art. 9º, Portaria GP n. 0087/2020).

3.7 Antes, porém, recomenda-se ao Comitê de Gestão de Riscos e Secretaria de Gestão Estratégica tomem a devida ciência dos fundamentos estabelecidos nos itens **2.2, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6 e 2.2.7** do relatório de auditoria;

3.8 instar o Comitê de Gestão de Riscos para que apresente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, plano de ação que vise ao fortalecimento da cultura da gestão de riscos em todas as unidades do tribunal, de sorte a estabelecer estratégias de disseminação, conscientização e instrução dos servidores sobre o referido tema. Salientamos que, em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus COVID-19 que assola o mundo e reflete nas atividades deste Tribunal, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação do Comitê a essa Presidência.

3.9 propor ao Comitê de Gestão de Riscos que, ao ensejo da realização do plano, dentre outras ações necessárias, considere a possibilidade de utilização de instrutoria interna, priorizando a realização de treinamentos mediante oficinas;

3.10 Antes, porém, recomenda-se ao Comitê de Gestão de Riscos e Secretaria de Gestão Estratégica tomem a devida ciência dos fundamentos estabelecidos nos itens **2.3, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.4, 2.3.5, 2.3.6 e 2.3.7** do relatório de auditoria.

4. Do prazo para atendimento das recomendações e providências

Nos termos do artigo 40 da Resolução nº 171/2013, do Conselho Nacional de Justiça, é necessário o monitoramento e acompanhamento das auditorias realizadas, com a estipulação de prazo ao titular da unidade auditada para atendimento das recomendações e comunicação das providências adotadas.

Embora a aludida Resolução não estabeleça o critério para a concessão do prazo, levando em conta o princípio da razoabilidade, as peculiaridades de cada ocorrência e a necessidade de sua regularização, consideramos adequado o prazo máximo de 90 dias para atendimento das recomendações. No entanto, em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus COVID-19 que assola o mundo e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

reflete nas atividades deste Tribunal, o prazo poderá ser prorrogado por solicitação do órgão auditado a essa Presidência.

Também consideramos oportuno, para fins de atendimento das recomendações, que a administração estabeleça a necessidade de reunião prévia das unidades administrativas interessadas e envolvidas na presente auditoria, para, além de tomarem conhecimento das inconsistências registradas, deliberarem para encontrar as alternativas viáveis e necessárias ao aprimoramento dos sistemas de controles internos, identificando riscos e apresentando o tratamento adequado a cada um deles.

5. Conclusão

Após as análises empreendidas, constatou-se que, a despeito da existência no âmbito do TRT da 14ª Região de um conjunto normativo e procedimental amplos para o desenvolvimento da Política de Gestão de Riscos, há espaços para melhorias e aprimoramentos dos sistemas de controles internos, principalmente nas fases de execução e supervisionamento da referida política, de maneira que as providências elencadas neste relatório devem ser atendidas, cabendo aos setores responsáveis pelo seu implemento, após o efetivo cumprimento das medidas acatadas pela Administração, certificar o resultado nos presentes autos, bem como incluir nas rotinas de trabalho, de forma sistematizada as providências adotadas que ensejarem acompanhamento periódico.

Por fim, salientamos que, por força da Portaria TRT nº 1.633/2014, que aprovou os processos de trabalhos das atividades de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização, as providências determinadas pela Presidência deverão ser encaminhadas às Unidades Auditadas por meio da Diretoria-Geral das Secretarias.

Porto Velho/RO, 07 de abril de 2020.

| | |
|---|---|
| <p><i>(assinado digitalmente)</i> Marcos Rogério Reis da Silva Líder da Equipe de Auditoria</p> | <p><i>(assinado digitalmente)</i> Whander Jeffson da Silva Costa Supervisor</p> |
| <p><i>(assinado digitalmente)</i> Edson Furtado Alves Júnior (membro)</p> | |